



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

DESPACHO

Considerando que a Quinta-feira Santa não consta da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei;

Considerando o princípio de autonomia inerente à natureza jurídica, própria das autarquias locais;

Determino

No uso da competência prevista na alínea e) do artigo 19º conjugado com as competências previstas nas alíneas a) e y) do artigo 18º, da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, **a tolerância de ponto na quinta-feira à tarde, do dia 17 de abril do ano de 2025, para todos os serviços da Freguesia.**

Glória do Ribatejo e Granho, 10 de Abril de 2025

O Presidente da Junta

João Batista de Oliveira